

**DECISÃO Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do RBAC nº 154, no Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (código OACI: SBFZ).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o pedido apresentado pela Fraport por meio da carta SBFZ-ANAC-LEG-210219-001 (nº SEI 5380987), protocolado em 19 de fevereiro de 2021, fundamentado por avaliação de risco; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.029968/2020-12, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 10 e 11 de maio de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela FRAPORT BRASIL S.A. para o Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (SBFZ), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.305(f)(1)(i) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154, da Emenda nº 06, devido à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) para servir às operações de aproximação ILS CAT I na cabeceira 13.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá validade de 40 (quarenta) meses.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente